



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº15**

**BORBOREMA, 10 DE JULHO DE 1997.**

**Autoriza a venda de ações e dá  
outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alienar sob a forma de venda, a sua participação acionária no capital da TELPA - Telecomunicações da Paraíba S/A e da SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, assim constituída 6.829 ( seis mil oitocentos e vinte e nove ) ações do capital da TELPA; 33.899 ( trinta e três mil oitocentos e noventa e nove ) ações da SAELPA.

Art. 2º - Os procedimentos adotados para a alienação prevista no artigo 1º obedecerão rigorosamente as disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BORBOREMA - PB, 10 DE JULHO DE 1997.**

  
**José da Costa Maranhão**  
**Prefeito**